

TC 026.989/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB

Responsável: Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91), ex-Prefeito Municipal (gestão: 2005-2012, cf. TRE/PB)

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Comunicações, em desfavor do Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito de Cacimba de Areia/PB, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 100/2005 (Siafi 531901), firmado entre o órgão ministerial e o município citados, visando à implantação de um telecentro comunitário.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula terceira do termo de convênio (peça 2, p. 96), foram previstos R\$ 144.200,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 140.000,00 foram assumidos pelo concedente e R\$ 4.200,00 corresponderam à contrapartida municipal.

3. Os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2005OB900033, no valor de R\$ 140.000,00, de 12/12/2005 (peça 2, p. 114).

4. O ajuste vigeu no período de 12/12/2005 a 10/6/2006, e previa a apresentação da prestação de contas até 9/8/2006, conforme cláusula décima primeira e oitava, respectivamente, do termo de convênio.

5. Vencido o convênio, o Ministério das Comunicações notificou o gestor, em 19/6/2006 (peça 2, p. 116), para que este apresentasse a prestação de contas, porém não foi atendido.

6. Paralelamente, em 31/06/2006, o órgão concedente visitou o município e constatou que as obras ainda não tinham sido executadas, assim como se encontravam pendentes as despesas referentes à manutenção dos equipamentos e aos monitoramentos, conforme relatório de vistoria 013/2006 (peça 2, p. 118).

7. Somente em 14/11/2006 (peça 2, p. 150), foi que o gestor apresentou as contas do convênio. Mesmo assim, incompleta e com informações desconstruídas da realidade.

8. Depois de analisadas referidas contas e feitas mais cinco vistorias *in loco* (peça 2, p. 202, 236, 251, 270 e 294), o Ministério das Comunicações concluiu pela execução do objeto conveniado, mas, por outro lado, identificou várias irregularidades na movimentação financeira dos recursos e nas contratações do referido objeto.

9. Visto que o gestor não apresentou a documentação complementar solicitada e nem elidiu mencionadas irregularidades, em que pese as diversas notificações a ele endereçadas (peça 2, p. 218-220, 244-248, 264, 282-286, 298-302 e 356-362), o órgão concedente concluiu, no relatório de tomada de contas especial (peça 2, p. 390-395), pela ocorrência de prejuízo ao erário no importe original de R\$ 140.000,00, sob a responsabilidade do Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, posição esta

recepcionada pelo Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 414-420) e cientificada pelo Ministro da Pasta (peça 2, p. 422).

EXAME TÉCNICO

10. De acordo com o plano de trabalho (peça 2, p. 6-26), o objeto conveniado compunha-se das seguintes despesas:

Especificação	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)
1. Investimentos	99.526,00	
1.1. Obras de instalações	42.000,00	
1.2. Equipamentos e material permanente	57.526,00	
2. Despesas de custeio	40.474,00	
2.1. Manutenção dos computadores (18comp x 12m x R\$ 60,00)	12.960,00	
2.2. Remuneração pessoal mensal (R\$ 2.100,00 x 12m)	25.200,00	
2.3. Contrapartida da prefeitura (água, telefone e luz)		4.200,00
2.4. Material de consumo	2.314,00	
Totais em R\$	140.000,00	4.200,00

11. Em termos financeiros, somando-se o valor repassado pelo concedente (R\$ 140.000,00), a contrapartida (R\$ 4.200,00) e os rendimentos financeiros (R\$ 5.026,42), foram postos à disposição do gestor R\$ 149.226,42 para execução do objeto do convênio.

12. O parecer financeiro 19/2012 (peça 2, p. 310-352) consignou esta movimentação na conta específica do convênio:

Débito/Crédito	Valor (R\$)	Data	Origem/Beneficiário
Ordem Bancária	(140.000,00)	15/12/2005	Ministério das Comunicações
Cheque 850001	42.000,00	29/12/2005	JI Construções Civas Ltda. NF 00062, de 3/1/06
Cheque 850002	57.526,00	17/2/2006	Beneficiário não informado
Depósito	(51.390,00)	25/4/2006	Origem não informada
Cheque 850003	51.390,00	26/4/2006	V&C Informática Ltda. NF 1650, de 20/4/06
Cheque 850004	45.000,00	15/9/2006	Beneficiário não informado
Rendimento	(5.026,42)	29/9/2006	Rendimento de aplicação financeira
Depósito	(4.200,00)	18/10/2006	Contrapartida
Depósito	(300,00)	20/10/2006	Origem não informada
Cheque 850005	4.451,00	20/10/2006	Livraria Dom Bosco NF 008324/25, de 3/10/06
Depósito	(4.000,00)	13/11/2006	Origem não informada
Cheque 850006	4.000,00	13/11/2006	Livraria Dom Bosco NF 008324/25, de 3/10/06
Saldo	549,42		

13. Confrontando as informações do parecer financeiro com as da prestação de contas (peça 2, p. 150-200), observa-se que esta registrou na relação de pagamentos (peça 2, p. 156) apenas os pagamentos feitos às empresas JI Construções e B & C Informática, nos valores individuais de R\$ 51.390,00 e R\$ 42.000,00, e no total de R\$ 93.390,00. Além de não informar os outros gastos, a prestação de contas consignou, por outro lado, no demonstrativo de execução da receita e da despesa (peça 2, p. 154), um saldo de R\$ 45.333,73, rendimentos financeiros de R\$ 4.859,76 e despesas no montante de R\$ 99.526,00. Ou seja, não bastasse a ausência de despesas, as contas também apresentam informações contraditórias que as tornam imprestáveis como prova da aplicação dos recursos em tela, restando avaliar, para tanto, a documentação presente nos autos.

15. Nos autos (peça 2, p. 140-200), constam: i) as notas fiscais 008324 (R\$ 2.315,00) e 008325 (R\$ 6.136,00) da Livraria Dom Bosco; ii) extratos bancários com os débitos referentes aos cheques 850003 (R\$ 51.390,00) e 850002 (R\$ 57.526,00); iii) recibo, empenho, cópia de cheque e nota fiscal

001650 da B & C Informática Ltda. (R\$ 51.390,00); iv) recibo, empenho, cópia de cheque e nota fiscal 000062 da JI Construções Cíveis Ltda. (R\$ 42.000,00).

16. Portanto, a pesar da conclusão do Ministério das Comunicações pelo atingimento dos objetivos do convênio, tem-se, desde já como não comprovada, sob o aspecto financeiro, a despesa de R\$ 45.000,00, paga com o cheque 850004, assim como um superfaturamento de R\$ 66,50 (R\$ 42.000,00 – R\$ 41.933,50) referente ao pagamento, à empresa JI Construções Cíveis Ltda., acima do valor contratado (peça 2, p. 120).

17. Quanto aos demais gastos, perante a existência de pagamentos e depósitos não identificados, para melhor avaliação deles, mostra-se de bom alvitre solicitar, via diligência, cópia dos extratos bancários e fotocópias dos cheques emitidos, para se conhecer o beneficiário de cada pagamento realizado, lembrando que, no caso da empresa JI Construções Cíveis Ltda., o pagamento também ocorreu antes da nota fiscal, que é, por sua vez, anterior à licitação.

18. Aliás, no tocante às contratações, o parecer financeiro 019/2011 (peça 2, p. 310-352) deixou evidente a ocorrência de fraude aos Convites 024/2005 e 011/2006, bem como a ausência de licitação nas compras feitas à Livraria Dom Bosco, situação que enseja a solicitação, por diligência, de cópia dos processos licitatórios atinentes a tais convites.

CONCLUSÃO

19. Com vistas à melhor avaliação das licitações realizadas e das despesas efetuadas com os recursos do Convênio 100/2005, necessário se faz realizar diligências, para obtenção de cópia dos extratos bancários da conta específica, de fotocópias dos cheques emitidos e dos processos licitatórios realizados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, eleva-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU:

a.1) ao Banco do Brasil, Agência 151-1 (Av. Eptácio Pessoa, 76, Centro, Patos/PB, CEP 58700-020), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhadas fotocópias dos cheques 850001, 850002, 850003, 850004, 850005 e 850006, emitidos da conta (21.866-9) específica do Convênio 100/2005 (Siafi 531901), firmado entre o Ministério das Comunicações e o Município de Cacimba de Areia/PB, bem como extrato bancário dessa mesma conta, envolvendo o período de 12/12/2005 a 13/11/2006;

a.2) à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF, CEP 70044-900), para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze dias), cópia dos processos licitatórios referentes aos Convites 024/2005 e 011/2006, da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB, teoricamente utilizados para contratação do objeto do Convênio 100/2005 (Siafi 531901);

a.3) à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB (Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro – CEP 58730-000), para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze dias), cópia dos processos licitatórios referentes aos Convites 024/2005 e 011/2006, dessa Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB, destinados à contratação das despesas do Convênio 100/2005 (Siafi 531901), firmado entre essa edilidade e o Ministério das Comunicações.

Secex-PB, em 10 de agosto de 2015.



(Assinado eletronicamente)

ADERALDO TIBURTINO LEITE

AUFC – Mat. 6493-9